



ANEXO III

TABELA DE CORRELAÇÃO DE PONTOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NAS CARREIRAS

NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
LIMITE DE ESCOLARIDADE V		400	420	440	460	480
LIMITE DE ESCOLARIDADE IV		300	320	340	360	380
LIMITE DE ESCOLARIDADE III		200	220	240	260	280
LIMITE DE ESCOLARIDADE II		100	120	140	160	180
LIMITE DE ESCOLARIDADE I		0	20	40	60	80

(1) O limite de escolaridade para o primeiro enquadramento na tabela de vencimentos das carreiras dos servidores da Secretaria Municipal de Educação é específico para cada uma das carreiras, conforme descrito no Anexo II e, mesmo que o servidor obtenha pontuação suficiente para desenvolver-se a um nível superior ao que se encontra, somente poderá nele ser posicionado se possuir a escolaridade exigida para a ocupação do respectivo nível, conforme descrito no art. 37 inciso V, alíneas a e b.

(2) A partir da Publicação desta Lei, a pontuação necessária para cada movimentação na carreira, observado o interstício mínimo exigido, será aquela descrita no Art 33C incisos I e II.

